



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

141

LEI Nº 5.444
De 21 de junho de 2000

Dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo aos servidores de outros Municípios, do Estado e da União, colocados à disposição do Município de Araraquara, em virtude da implementação do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de junho de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos servidores de outros Municípios, do Estado e da União, doravante denominados "Servidores Municipalizados", que estejam efetivamente prestando serviços na rede de saúde do Município de Araraquara, em virtude do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - O pagamento da ajuda de que trata o artigo anterior é limitado à diferença entre os valores percebidos pelos servidores beneficiários junto ao Município de origem, Estado e Governo Federal, a título de vencimentos e gratificações de seu cargo, e a remuneração e demais acréscimos financeiros referentes a décimo terceiro salário, abono de férias, adicionais de insalubridade, noturno e de jornada extraordinária, quando couber, pagas pelo Município de Araraquara, aos servidores municipais que exerçam funções e cargos idênticos ou assemelhados, nos termos do Anexo Único, ressalvado o adicional por tempo de serviço.

§ 1º - A ajuda referida no "caput" deste artigo ficará condicionada ao repasse dos recursos financeiros efetuados pelo Sistema Único de Saúde, suprimida quando cessar o repasse.

§ 2º - A Secretária de Saúde fica com a responsabilidade de operacionalizar os cálculos para o pagamento mensal e pela autorização da despesa a ser empenhada e realizada.

§ 3º - A ajuda a que se refere o artigo 1º, poderá se dar em decorrência do exercício de função de comando, desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função em questão.

§ 4º - A ajuda paga para os casos de cargos em comissão, expedido o respectivo ato de nomeação, respeitará a estrutura funcional do Município de Araraquara, vedada a duplicidade de cargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

142

§ 5º - Ficam excluídas, para o cômputo do pagamento da ajuda, eventuais vantagens individuais auferidas pelo servidor em seu órgão de origem.

Artigo 3º - O valor da ajuda fica subordinado à tabela salarial dos servidores municipais no que se refere a funções ou cargos idênticos ou assemelhados, nos termos da legislação vigente, para fins de cálculo e proporcionalidade.

§ 1º - O pagamento referido no “caput” deste artigo será realizado até o décimo dia de cada mês, com a emissão do respectivo comprovante de pagamento contendo a sua base de cálculo.

§ 2º - Quando o décimo dia de cada mês ocorrer em sábados, domingos e feriados, o pagamento da ajuda será efetivado no primeiro dia útil bancário seguinte.

Artigo 4º - Serão consideradas, para o cálculo do valor da ajuda os adicionais pecuniários referentes ao trabalho noturno, à insalubridade e à jornada extraordinária destinados aos servidores municipais que fizerem jus, com pagamento na referência salarial da Prefeitura Municipal de Araraquara, de modo que ocorram vencimentos equivalentes entre os funcionários que ocupam funções iguais ou assemelhadas com a mesma carga horária.

§ 1º - Serão consideradas as horas extras, adicional de insalubridade e adicional noturno, conforme a necessidade do serviço, tomando-se como base para pagamento a referência salarial no quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 2º - Considerar-se-á, para desconto das faltas, somente o valor pago a título de ajuda havendo previsão de remessa do controle de frequência ao órgão cedente.

Artigo 5º - Considerar-se-á, para o pagamento de ajuda de custo referente ao décimo terceiro salário e férias remuneradas, o mesmo critério utilizado para os servidores do município, estando condicionado ao tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Araraquara.

Artigo 6º - Será considerada a proporcionalidade para o pagamento da ajuda, no caso de jornadas de trabalho não previstas no Anexo Único.

Artigo 7º - Para ter direito à ajuda de que trata esta lei, os “Servidores Municipalizados” deverão atender aos requisitos para provimento de cargo ou função exigidos em Lei Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

143

Fl.03

..... Continuação da Lei nº 5.444

Artigo 8º - Cessada, por qualquer motivo, a prestação de serviços pelo "Servidor Municipalizado", cessará também o pagamento da ajuda, exceção feita aos seguintes casos:

I - afastamento por doença;
II - licença maternidade;
III - acidente de trabalho e doença nexo de causalidade entre o evento e o profissional, desde que comprovada a prestação de serviços no município.

Parágrafo Único - Cessada a prestação de serviços conforme dispõe o "caput", o servidor receberá saldo de mês incompleto, e os valores da ajuda referente ao décimo terceiro e das férias a que tiver direito na data final da prestação de serviços, conforme for apurado em cálculos, observado o critério da proporcionalidade.

Artigo 9º - A ajuda de custo de que trata esta lei não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores em seus vínculos de origem e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Araraquara.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei onerarão verba própria do orçamento vigente a título de recurso extraordinário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano 2000 (dois mil).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ADILSON DA SILVA ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 24.junho.2000.